



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de SÃO PAULO  
 FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ  
 3ª VARA CÍVEL  
 Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Nº 148/150 - Butanta  
 CEP: 05582-000 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 3721-6399 - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1001986-04.2017.8.26.0704**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Living Concept**  
 Executado: **Giuliano Luis de Lima Pasquale**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Baccarat Filho

Vistos.

Fls. 260: Diante da inexistência de registro em nome do executado na matrícula do imóvel (fls. 269/274), passível de penhora somente os direitos oriundos do compromisso de compra e venda (fls. 48/66).

Neste sentido, defiro a penhora sobre os direitos do executado GIULIANO LUIS DE LIMA PASQUALE, devendo o oficial de justiça observar os termos do inciso I e II do artigo 855 do CPC, intimando a promitente vendedora LILIAN CRISTINE LOESHER, para que deixe de outorgar escritura pública em favor da executada e, esta, para que deixe de praticar ato de disposição dos referidos direitos.

A exequente deve recolher o valor das custas referente à diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado.

Intime-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.